

PROJETO DE LEI Nº CM-059/2006

Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 5.469, de 03 de outubro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de mudas por árvore extraída no Município e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei 5.469, de 03 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica obrigatório ao responsável pela extração de árvores na área urbana do Município, o plantio de uma muda por árvore considerada de médio e grande porte, localizada dentro da propriedade do responsável, e no caso de inviabilidade técnica do plantio, será aplicada uma pena pecuniária no valor correspondente ao dobro da multa prevista no artigo 7º da presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de setembro de 2006.

Vereador Antônio Davi Filho
PMDB

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem apenas explicar e dar melhor interpretação ao dispositivo que já existe, esclarecendo pontos obscuros verificados, eliminando a duplicidade da aplicabilidade de nossa legislação.

Desta forma se busca esclarecer e não permitir que haja em tempo futuro qualquer interpretação favorável à depreciação do meio ambiente.

Divinópolis, 27 de setembro de 2006.

Vereador Antônio Davi Filho
PMDB